



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias, de Boa Viagem, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015213-0	PARECER Nº 0957/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Telma Fernandes Chaves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias, situada na Rua Maria de Nazaré Bezerra, 245, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep.: 63.700.000, Boa Viagem, mediante processo Nº 01015213-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 312/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Deputada Maria Dias, em Boa Viagem, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0957/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0957/2002
SPU Nº	01015213-0
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC